



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.574/2015

De 30 de dezembro de 2015.

**PROÍBE A COBRANÇA DE MULTAS JUROS
PELOS BANCOS, FINANCEIRAS E AFINS NO
PERÍODO DE GREVE DA CATEGORIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de multas e juros de mora pelos Bancos, Financeiras e afins no período de greve da categoria.

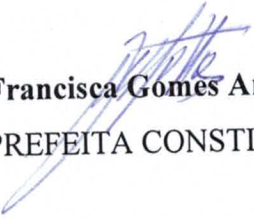
Parágrafo Único - A cobrança apenas será permitida, a partir do terceiro dia útil, após encerrada da greve.

Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem estarão sujeitos as sanções previstas no Decreto Penal 2.181/1997.

Art. 3º - Para efeito de fiscalização, o comprimento desta Lei, fica sobre a responsabilidade dos órgãos fiscalizadores do município de Patos-PB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL